



**Conheça o regulamento
do Fundo Social 2019.**

**Juntos pelo
desenvolvimento da
região.**

REGULAMENTO DO FUNDO SOCIAL DA SICREDI UNIÃO RS

A Assembleia Geral Ordinária, de 17 de abril de 2019, amparada pelas assembleias de núcleos, aprovou o regulamento do Fundo Social da Sicredi União RS, que observará as seguintes disposições.

1. Objetivo do Fundo Social

Os recursos deste fundo estão destinados a atender ações sociais em áreas de interesse coletivo, tais como, educação, cultura, esportes, saúde, segurança e meio ambiente, contribuindo para o desenvolvimento social das comunidades na área de ação da Sicredi União RS.

2. Fonte de recursos do Fundo Social

O Fundo Social será composto de 2,5% (dois e meio por cento) do resultado do exercício de 2018 (após pagamento de juros ao capital e destinação ao fundo de reserva dos valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores), no valor de R\$ 1.517.789,47 (um milhão, quinhentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), sendo rateado para cada agência na seguinte proporção:

- 20% rateado igualmente entre as 43 agências;
- 40% rateado pelo número de associados da agência;
- 40% rateado com base no resultado líquido do ano da agência.

Caso a agência tenha apresentado resultado negativo, participará do rateio baseando-se somente nos demais critérios.

3. Áreas de interesse do Fundo Social

Os recursos do Fundo Social destinam-se para projetos nas áreas:

- 3.1. Educacional:** investimentos em educação, formação, materiais didáticos, móveis, equipamentos, utensílios e melhoria de estruturas;
- 3.2. Cultural:** atividades coletivas que desenvolvam o teatro, música, dança, pesquisa e seus respectivos materiais;
- 3.3. Esportiva:** inclusão de jovens e adultos através da prática de esportes, aquisição de materiais, equipamentos e contratação de instrutores;
- 3.4. Ambiental:** reciclagem, preservação, conservação e geração dos recursos naturais;
- 3.5. De segurança:** ações voltadas a segurança pública;
- 3.6. De saúde:** ações de melhorias de infraestruturas e de equipamentos utilizados por entidades de saúde e clubes de serviço.

4. Critérios de Enquadramento de Entidades Beneficiadas

Para inscrever projetos visando contemplação e execução através dos recursos do Fundo Social, as entidades interessadas deverão reunir as seguintes condições:

- 4.1.** Possuir CNPJ ativo e Estatuto Social e não possuir fins lucrativos;
- 4.2.** Atuar em benefício da comunidade em que estão inseridas, e ter objeto social coincidente com as áreas de interesse do Fundo Social;
- 4.3.** Ser associada da Sicredi União RS e possuir movimentação regular;
- 4.4.** Estar adimplente com a Cooperativa;
- 4.5.** Demonstrar a condição de poder participar com recursos próprios no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser investido no projeto;
- 4.6.** Ter prestado contas relativas a projeto contemplado no ano anterior;
- 4.7.** Associações de fato, não constituídas regularmente, ou que não atendam as condições dos itens 4.1 e 4.3, porém, com atuação em conformidade ao disposto no item 4.2., poderão inscrever seu projeto através de entidade representante.

5. Dos projetos

Os projetos deverão respeitar as seguintes premissas:

- 5.1.** Cada entidade poderá apresentar e ser contemplada em apenas um projeto por ano;
- 5.2.** Os projetos deverão contemplar a comunidade do município no qual a entidade possuir sede e estiver associada à Sicredi União RS;
- 5.3.** Os projetos destinados às áreas Educacional e de Saúde, terão recursos limitados ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto;
- 5.4.** Os projetos destinados às demais áreas terão recursos limitados ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por projeto;
- 5.5.** Cada entidade deverá participar com no mínimo 10% (dez por cento) do valor a ser investido no projeto;
- 5.6.** O Fundo Social aportará no máximo 90% (noventa por cento), do valor a ser investido no projeto;
- 5.7.** A inscrição do projeto deverá ser realizada no site da Sicredi União RS (www.sicrediuniaors.com.br), acessando o espaço/aba do *Fundo Social* e será considerada efetivada mediante confirmação eletrônica exibida ao final.
- 5.8.** Comunidades religiosas, de quaisquer credos, localizadas em endereços diversos, que não possuam inscrição de CNPJ próprio e que utilizem o mesmo CNPJ de sua sede (a exemplo da Mitra Diocesana), poderão apresentar e ser contempladas em apenas um projeto por ano, conforme disposto no item 5.1.

6. Dos prazos

- 6.1.** A inscrição dos projetos deverá ser efetuada de 18 de abril a 30 de junho de 2019;
- 6.2.** A avaliação dos projetos será realizada de 08 a 31 de julho de 2019;

- 6.3. Divulgação geral dos beneficiados do fundo social no dia 13 de agosto de 2019;
- 6.4. De 14 de agosto a 16 de setembro, realização de eventos locais nos municípios para divulgação com as entidades contempladas e autoridades;
- 6.5. Pagamento até 15 de outubro.

7. Da habilitação, análise e aprovação dos projetos

- 7.1. Os projetos que preencherem os requisitos formais serão submetidos à análise dos Coordenadores de Núcleo e Gerentes da Agência em que foram inscritos.
- 7.2. A comunicação dos projetos contemplados se dará por e-mail e pessoalmente pelos colaboradores da respectiva agência.

8. Da utilização dos recursos

- 8.1. Para recebimento e utilização dos recursos, as entidades deverão:
 - I - Apresentar ata de sua Diretoria e Conselho constando:
 - a) Aprovação, valor e finalidade do projeto habilitado;
 - b) Compromisso com investimento de 10% (dez por cento), relativo à contrapartida da entidade para complementar o investimento total previsto do projeto, conforme item 5.5;
 - II - Assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, fornecido pela Sicredi União RS.
- 8.2. O valor destinado ao projeto contemplado, limitado a 90% (noventa por cento), de acordo com o item 5.6, será depositado na conta corrente da entidade na Sicredi União RS.
- 8.3. A entidade que receber valor parcial do projeto, deverá executar na sua integralidade utilizando recursos próprios complementares, desde que comprove a disponibilidade de recursos e capacidade para execução integral do projeto;

9. Da prestação de contas

A prestação de contas deve ser realizada até o dia 29 de novembro de 2019.

- 9.1. A prestação de contas contempla o arquivamento na entidade dos seguintes documentos:
 - a) Documentos fiscais, tais como notas fiscais ou RPA - Recibos de Pagamento Autônomo, comprovantes de pagamento de despesas, extratos bancários, conforme descrito no objetivo detalhado do projeto;
 - b) Registros com fotos dos equipamentos/materiais e/ou serviços adquiridos ou executados, juntamente com o público beneficiado;

- c) Imagens de publicações (fotos ou arquivos *PDF*) e/ou postagens relativos a divulgação da execução do projeto nas mídias (jornais, rádios, televisão, blogs, revistas, entre outros), com referência da origem dos recursos;

9.2. Os documentos originais devem ser mantidos à disposição dos órgãos de controle e sob a guarda e responsabilidade da Entidade que prestou as contas, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

10. Disposições gerais

- 10.1. A análise dos projetos e definição quanto aos contemplados será feita pelos coordenadores de núcleo de cada agência, apoiados pelos respectivos gerentes;
- 10.2. Caberá aos coordenadores de núcleo e gerentes das agências a verificação quanto à correta aplicação dos recursos nos projetos contemplados;
- 10.3. As entidades com projetos contemplados que realizarem atividades (como oficinas, palestras, apresentações, inaugurações) deverão colocar em local visível, durante sua execução, banner ou faixa, com os devidos créditos da doação, com o seguinte texto: “Este projeto está sendo realizado com recursos do Fundo Social da Sicredi União RS – Fazer juntos para fazer a diferença”. Esse material pode ser solicitado na agência a qual a Entidade é associada com antecedência de 15 (quinze) dias;
- 10.4. A entidade que descumprir com as obrigações contidas no item 9, estará impedida de acessar novamente recursos do Fundo Social e deverá devolver os recursos recebidos e não aplicados;
- 10.5. Os recursos disponibilizados e não utilizados no exercício respectivo, permanecerão disponíveis no Fundo Social para utilização no ano seguinte, na respectiva agência;
- 10.6. Fica vedada a utilização de recursos do Fundo Social para patrocinar a realização de eventos ou atividades que não atendam o Regulamento do Fundo Social.
- 10.7. Caberá aos Dirigentes e à Diretoria Executiva da Sicredi União RS decidir sobre situações não previstas neste regulamento.

Santa Rosa, 17 de abril de 2019.

Conselho de Administração

Sicredi União RS

[illegible]

